

SERJUSMIG Informa Especial

AUDIÊNCIA PÚBLICA – ALMG - 10/7/2012



DILIGÊNCIAS FUNDO ILEGAL

TJMG constitui fundo ilegal, com recursos que são devidos aos/às servidores(as)

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), nos feitos amparados pela Justiça gratuita; naqueles que tramitam perante os Juizados Especiais; nos casos de réu pobre; nas ações penais públicas e nos feitos de interesse da Administração Direta, autarquias e fundações do Estado de Minas Gerais, reembolsa os **Assistentes Sociais, Comissários da Infância e da Juventude, Oficiais de Justiça e Psicólogos - por diligência cumprida - o valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)** – caso de diligência cumprida em perímetro urbano e suburbano e, R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) - caso de diligência efetivada na Zona Rural.

Entretanto, nos casos em que as partes são obrigadas a recolher as custas finais (*nelas incluídas as diligências dos Servidores*), o TJMG cobra - e RECEBE - das partes os valores fixados na Tabela D da Lei Estadual nº. 14.939/2003, que são superiores aos que reembolsou aos Servidores(as).

Essa situação é tão grave que, em 2007, o SERJUSMIG ingressou com um Requerimento Administrativo na Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), e um

parecer técnico da Assessoria Jurídica concluiu pela ilegalidade dessa prática, por meio da qual, o TJMG se apropria, indevidamente, de valores que são devidos aos Servidores(as) a título de reembolso pelas diligências cumpridas.

Na mesma época, também instada pelo SERJUSMIG, a Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais (PG/MG) concluiu pela ilegalidade da prática. Segundo informações, a PG/MG também acionou o Tribunal de Justiça, com vista a colocar um fim à tal situação ilegal. A Administração do TJMG, porém, até então, continua na ilegalidade, apropriando-se de valores que são cobrados das partes - a título de reembolso pelas diligências aos Servidores(as)-, mas que, na prática, não lhes são

repassados.

Após esses fatos, a CGJ, em conjunto com órgãos da Administração do TJMG, concluiu estudos visando a alterar o sistema de gerenciamento e rateio das verbas indenizatórias, de maneira a regularizar a situação. Entretanto, passados longos anos, apurada a ilegalidade e apresentada solução, a demanda ainda aguarda “sinalização” da Casa e do Núcleo Técnico da Tecnologia a Informação – NTTI.

Confira, **no verso**, trecho de informação prestada pelo TJMG, ao CNJ, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº. 0002329-92.2012.2.00.0000.



Confiar
é legal

Queremos poder
CONFIAR, Tribunal!

OFÍCIO Nº 287/GAPRE/SEPLAG/2012

Belo Horizonte, 31 de maio de 2012

Noutro giro, o TJMG, dentro de seu poder regulamentar, dispôs que serão computadas, ao final, *em seu favor*, as custas e as despesas (desde que não tenha ocorrido o recolhimento), relativas ao reembolso das verbas indenizatórias de transporte dos servidores da Justiça, pagas em processos cuja parte goze dos benefícios da assistência judiciária, nos que tramitem perante os Juizados Especiais, nos casos de réu pobre e em feitos criminais de ação penal pública e diligência do juízo. O objetivo aqui é o ressarcimento ao TJMG, do que despendeu quando pagou ao oficial de justiça os valores que lhes fora estipulado no ato normativo.


Contudo, a partir de requerimento aviado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG, a Corregedoria Geral de Justiça, juntamente com os órgãos da administração do Tribunal de Justiça, empreendeu estudos que resultaram na viabilidade de se promover ajustes nos sistemas informatizados que gerenciam o recolhimento e rateio das verbas indenizatórias, no sentido de se disponibilizar ao oficial de justiça, quando houver o reembolso ao Tribunal de Justiça em sede de recolhimento a final, o repasse da diferença havida entre o que lhe foi pago pelo TJMG e o efetivamente recolhido e constante da TABELA D, nos processos cuja parte goze dos benefícios da assistência judiciária, nos que tramitem perante os Juizados Especiais, nos casos de réu pobre e em feitos criminais de ação penal pública e diligência do juízo.

Secretaria de Padronização da 1ª Instância, Suporte ao Planejamento e à Ação Correlacional

Esta demanda, como tantas outras, encontra-se aguardando sinalização desta Casa e do Núcleo Técnico de Tecnologia da Informação – NTII, para priorização e execução pela Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR.

É o que tínhamos a informar.

À consideração de Vossa Senhoria.



Bel. Ricardo Tadeu Bacelar Diniz

Assessoria da SEPAC

Em 28/05/2012